



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CINEMA COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ACESSO GRATUITO À CULTURA AUDIOVISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Cinema Comunitário, com caráter cultural, educativo e social, destinado à promoção do acesso gratuito ao cinema e à democratização da cultura audiovisual.

Parágrafo único. O Programa possui natureza cultural e educativa, não interferindo nas competências dos órgãos municipais de cultura e educação, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cinema Comunitário a realização de sessões públicas e gratuitas de exibição cinematográfica em espaços públicos, equipamentos culturais, escolas, praças, bairros e comunidades do Município.

Art. 3º São objetivos do Programa Cinema Comunitário:

- I – ampliar o acesso da população às produções cinematográficas nacionais e internacionais;
- II – promover a inclusão cultural e social;
- III – estimular o pensamento crítico por meio da linguagem audiovisual;
- IV – valorizar a produção audiovisual brasileira e regional;
- V – fomentar atividades culturais nos bairros e comunidades.

Art. 4º As sessões de Cinema Comunitário poderão ser realizadas:

- I – em praças públicas e parques municipais;
- II – em escolas da rede pública municipal;
- III – em centros culturais e equipamentos públicos;
- IV – em associações comunitárias e espaços conveniados;
- V – por meio de estrutura itinerante em bairros periféricos e zona rural.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – instituições de ensino;
- II – cineclubes e entidades culturais;
- III – produtoras e distribuidoras audiovisuais;
- IV – universidades e institutos federais;
- V – organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar a legislação vigente e os direitos autorais das obras exibidas.

Art. 6º O Programa poderá priorizar:

- I – comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- II – bairros com menor acesso a equipamentos culturais;
- III – datas comemorativas e eventos culturais;
- IV – produções educativas, culturais e históricas;
- V – filmes com classificação indicativa compatível com o público-alvo.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – organizar o calendário de exposições;
- II – definir os locais e a programação das sessões;
- III – promover ações educativas complementares às exposições;
- IV – divulgar as atividades do Programa;
- V – garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, técnicos e administrativos para a execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 05 de março de 2026.

FRANK ALVES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Frank Alves, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Cinema Comunitário no Município de Campina Grande.

A presente proposição decorre da necessidade de ampliar o acesso da população campinense às manifestações culturais, especialmente à produção audiovisual, reconhecida como importante instrumento de formação educacional, crítica e cidadã.

O programa cinema comunitário visa levar sessões gratuitas de cinema a espaços públicos e comunidades, permitindo que crianças, jovens, adultos e idosos tenham contato com obras cinematográficas que promovam valores culturais, educativos e sociais, fortalecendo o vínculo entre cultura e cidadania.

Experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que iniciativas de cinema itinerante e comunitário contribuem para a inclusão cultural, para a ocupação positiva dos espaços públicos e para o estímulo à convivência comunitária.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à promoção da cultura, da educação e do lazer.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública cultural, respeitando o princípio da separação dos poderes e deixando à Administração Municipal a definição dos critérios técnicos e operacionais para sua execução.

Sob o aspecto social e cultural, o Programa Cinema Comunitário contribuirá para a democratização do acesso à cultura, para o fortalecimento da identidade local, para a valorização da produção audiovisual brasileira e para a formação cidadã da população campinense.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal, juridicamente adequado e socialmente relevante, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, esperando-se sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 05 de março de 2026.


FRANK ALVES
Vereador